

## TITULAÇÕES INCONCLUSAS

*Rui Vieira da Cunha*

**Resumo:** *Pouco se tem examinado o processo concessório de nossos títulos nobiliárquicos, daí provindo equívocos de toda ordem. O artigo estuda as conseqüências jurídicas do não prosseguimento de processos estacionados na etapa inicial.*

**Abstract:** *There's been very little study done on the concession of our nobility titles, arising many misconceptions on the subject. The article studies the juridical consequences of the discontinued processes stopped at na inicial stepl.*

Bem encontradiço o juízo de que os titulares totalizam a nobreza do Império mas, em verdade, só a compõem como uma parcela de alto escalão. Equívoco manifestado à farta, com o agravamento da persistente gama de problemas em aberto quanto à própria titulação em si mesma, não havendo como solvê-los com o mero apelo a exemplário alienígena.

A diversificada cristalização prática da ordem da nobreza engendra peculiares esquemas nacionais dos respectivos direitos e deveres. O quadro jurídico brasileiro a esse propósito, circunscrito pela Constituição de 1824, parte da Lei de 20 de outubro de 1823<sup>1</sup>. Seguem-se os estilos reinóis, com decalque de modelos diplomáticos e seqüência de registros nos competentes livros em uso pela Administração.

O decreto concessório não investe automaticamente o agraciado no título. Deflagra um processo de encarte, a fim de, preenchidas as condições legais, obter a emissão da carta de mercê, declaratória, a viabilizar seu uso regular pelo titulado. Sua ausência, vencidos os prazos legais pertinentes, torna sem efeito o agraciamento, ressalvada a dispensa de lapso de tempo.

Ledo engano computar tais graças à base única do ato inicial de um procedimento obrigatório, com aspectos burocráticos e fiscais! Daí resulta ainda hoje ignorarmos o número exato de títulos e titulares do Império legalmente existentes<sup>2</sup>...

Vem de longe o desinteresse pelo assunto, falta de acurada pesquisa. Tudo na esteira do “desmonte” da História<sup>3</sup>, mesmo quando, apesar dos pesares<sup>4</sup>,

as camadas dirigentes eram alvo de avaliações atrozes, como as do Padre Severiano de Resende<sup>5</sup>.

Insera-se o tema, porém, na atual e rica historiografia ligada à disciplina jurídica das nobrezas européias<sup>6</sup>, com bons referenciais<sup>7</sup>.

Pululam, ao lado de sátiras<sup>8</sup>, notícias de fantásticas honrarias, até providas de interpretações descabidas e inqualificáveis falsificações. Um escândalo foi, em 1885, a venda, por 3:000\$000 (três contos de réis), do pseudo-diploma de Barão de Vila Rica ao Comendador João José de Oliveira, abastado negociante de madeiras, por um bilontra, Manuel José de Lima e Silva, por fim absolvido<sup>9</sup>...

Topamos, fora desse viés sombrio, com inumeráveis honestas titulações fabulosas. Perpetuadas oralmente na memória familiar, expressam, a seu modo, o prestígio social do personagem. Tradições cujas raízes e estruturas se manifestam com particularizado exame. Mundo lendário, sim, mas afinal, em dito de literato, “a lenda é a verdade poética revestida no manto da beleza”<sup>10</sup>.

Duas histórias do gênero. Recordado, um tanto hesitantemente, no Rio Grande do Sul, como Barão de Tapes o Coronel Francisco Antônio Lopes (1831-1911), vereador e genro dos Barões de Azevedo Machado<sup>11</sup>. Notícia reiterada, com aparente fundamento veraz e acolhida por historiadores, guindou, em Minas Gerais, a Barão da Ponta do Morro o Coronel Antônio Francisco Teixeira Coelho, deputado provincial e comendador<sup>12</sup>.

‘ Semelhantes dignidades, obviamente, não constam dos registros oficiais<sup>13</sup>, são inexistentes sob o ângulo legal. Sua usança corresponde à adoção, nas letras, de pseudônimos desse feitio, alguns com larga projeção<sup>14</sup>.

Situação distinta a do título regularmente outorgado mas sem o exigido processamento completado com o encarte. Qualifica-se, dessarte, pura e simplesmente como título escolhido. É o *título electo*, definido pelos juristas espanhóis como o conferido “*mientras no cumpla las formalidades fiscales y administrativas prescritas para su uso legal*”, sendo punível seu uso indevido<sup>15</sup>.

Acurada investigação, no Arquivo Nacional, já deixou catalogadas, até 1869, todas essas ocorrências, só em pequeno número identificadas, com certeza daí em diante<sup>16</sup>. Apontemos uma em cada reinado: a de Barão de Calera, em 1828, ao Brigadeiro Tomás García de Zúñiga<sup>17</sup> e a de Barão da Barra Grande, em 1841, ao Marechal Francisco de Lima e Silva<sup>18</sup>.

Seu emprego era o de um título irregular, pois o decreto concessório, sob o peso de falhas subseqüentes, era ineficaz para produzir efeitos jurídicos. Categoria que, polifacetada, viceja pelo mundo afora, nela se arrolando, na França contemporânea, nada menos de vinte títulos ducais<sup>19</sup>!

De sobra sabida, entre nós, a habitual complacência do conferimento, nas relações sociais, de variados títulos e tratamentos. A aplicação, nesse círculo,

dessas honorarias incompletas, nulas, equivaleria, no mais benevoloso juízo, à de um abusivo título de cortesia.

No sistema britânico<sup>20</sup>, dito único<sup>21</sup>, o papel do costume reponta no definido esquema dos títulos de cortesia<sup>22</sup>. Estes, entretanto, em França, “*n’ont pas d’existence juridique*” não podendo, ao contrário dos regulares, ser registrados pelo *conseil du sceau* (Ministério da Justiça) e figurar no *état civil*<sup>23</sup>.

A espécie não vingou em Portugal, rejeitados os “denominados *títulos de cortesia* que senhoras titulares, que passaram a segundas núpcias com indivíduos não titulares, ou de menor título, abusivamente ainda usam e sustentam”<sup>24</sup>.

Impõem-se, em suma, ao agraciado obter, nos termos legais, a carta de mercê, às vezes bem onerosa, como em Portugal também o era<sup>25</sup>. A carta manda que passe a chamar-se pelo título concedido e “goze de todas as honras, privilégios, isenções, liberdades e franquezas” a ele inerentes usual e juridicamente. Os burocratas imperiais grupam essas palavras em uma fórmula estereotipada, cujo entendimento pleno só é dedutível de sua própria unidade complexa<sup>26</sup>.

A titulação fazia nobre o agraciado, se não o fosse, condição transmissível a sua descendência. Isso, à época, não era de somenos, porquanto a prova desse *status* habilitava, entre o mais, a pleitear as invejadas estrelas de cadete, na carreira militar<sup>27</sup>, e brasão de armas<sup>28</sup>.

Tudo cai por terra com a falta do encarte. O decreto concessório é nulo e as mercês nele feitas, fulminam as Ordenações (Livro II, título XXXVIII, preâmbulo), são “nenhumas”<sup>29</sup>. É o velho brocardo jurídico: *quod nullum est nullum producit effectum*.

O *status* do beneficiado, por conseguinte, restava inmovível: se vilão, deixava de ser nobilitado; se nobre, assim permanecia. Esta última alternativa, aliás a dos supracitados exemplos Calera e Barra Grande.

Curiosa é a possível interveniência da questiúncula interpretativa em processamentos atuais, nas provações de nobreza para ingresso em associações exclusivas e ordens cavaleirescas<sup>30</sup>. As titulações inconclusas, sendo nulas, nada valem como elemento probante.

Importa notar que o conferimento do título pelo Governo expressa, de início, o reconhecimento oficial da prestação meritória do cidadão e de seu destaque na comunidade. Em outras palavras, a “principalidade”, indício invocável, no período colonial, para configurar a vivência à lei da nobreza<sup>31</sup>.

## NOTAS:

- <sup>1</sup> Cf. nosso *Estudo da Nobreza Brasileira* (adiante *ENB*), vol. IV (*Grandes do Império*), pp. 63-87 e 201, Rio, 1996.
- <sup>2</sup> Cf. nosso *Estatística Nobiliárquica*, in *Revista da ASBRAP*, nº 2, pp. 15-18, S. Paulo, 1995.
- <sup>3</sup> Paulo Napoleão N. B. Nogueira da Silva, *Pedro I: O Português Brasileiro*, pp. 15-53, Rio, 2000.
- <sup>4</sup> *ENB*, vol. V (*Tratamentos*), pp. 8-11, Rio, 1999.
- <sup>5</sup> Padre José Severiano de Resende, *Eduardo Prado. Páginas de crítica e polêmica*, pp. 11 e 72, S. Paulo, 1905, e *Suas Excelências*, in *Notícia Bibliográfica e Histórica*, ano XXXI, nº 175, pp. 400-404, Campinas, outubro-dezembro 1999 (reproduzido do Suplemento do “*Album Imperial*”, nº 16, Rio, 1907); ver Raimundo de Meneses, *Dicionário Literário Brasileiro Ilustrado*, vol. IV (N-S), pp. 1074-1075, s/verb., S. Paulo, 1969. Queixume semelhante depois publicaria Walter Spalding, *Tradições e Superstições do Brasil Sul (Ensaio de folclore)*, p. 114, Rio, 1955.
- <sup>6</sup> *ENB*, vol. V, p. 20.
- <sup>7</sup> Para curto indicador: *The European Nobility in the Eighteenth Century* (editado por A. Goodwin), pp. 190-201, Londres, 1953; Jacques Descheemaeker, *Les Titres de Noblesse em France et dans les Pays Étrangers*, tomos I e II, Paris, 1958; Gérard Delille, *Introduction*, in *Les noblesses européennes au XIX<sup>e</sup>. siècle (Actes du colloque de Rome, 21-23 novembre 1985)*, pp. 1-12, Roma, 1988; J. H. Pinches, *European Nobility and Heraldry*, Wiltshire, 1994; *The European Nobilities in the Seventeenth and Eighteenth Centuries* (editado por H. M. Scott), vols. 1 (*Western Europe*), pp. 269-282, e 2 (*Northern, Central and Eastern Europe*), pp. 292-309, Londres, 1995.
- <sup>8</sup> Roby Amorim, *Elucidário de Conhecimentos quase Inúteis*, 2<sup>a</sup>. ed., pp.82-83, verb. *Títulos Hierárquicos*, Lisboa, 1985. *ENB*, vol. V, pp.20-23.
- <sup>9</sup> Melo Barreto Filho e Hermeto Lima, *História da Polícia do Rio de Janeiro*, vol. 3<sup>o</sup>. (1870-1889), pp. 136-137, Rio, 1994 e Pedro Calmon, *História do Brasil na Poesia do Povo*, p. 208. Rio, s/d. *ENB*, vol. IV, p. 76.
- <sup>10</sup> Almeida Cousin, *Cem Anos de Memórias*, 2<sup>a</sup>. ed., p. 148, Rio, 1979, e *Mundos e Fundos*, p. 70, Rio, 1975. Ver Pedro Calmon, *Introdução à História do Brasil*, pp. 10-13, Rio, 1960.
- <sup>11</sup> *Velhos Troncos Brasileiros. V – Os Lopes, de Rio Grande, RS*, in *Colégio Brasileiro de Genealogia – Carta Mensal*, ano XII, nº 53, pp. s/n (1-2), Rio, julho-dezembro 1999, e Salvador de Moya, *Anuário Genealógico Brasileiro*, vol. IV, p. 37, S. Paulo, 1942.

- <sup>12</sup> Dario Cardoso Vale, *Memória Histórica de Prados*, pp. 32, 72, 80, 93, 200 e 329, além de p. 146, nota nº 8, Belo Horizonte, 1985; Márcio Jardim, *A Inconfidência Mineira. Uma síntese factual*, pp. 137 e 149, Rio, 1989.
- <sup>13</sup> Carlos G. Rheingantz, *Titulares do Império*, Rio, 1960.
- <sup>14</sup> Raimundo de Meneses, *op. cit.*, vol. V (T-Z), p. 1347, S. Paulo, 1969.
- <sup>15</sup> *Tratado de Genealogía, Heráldica y Derecho Nobiliario – Curso de Licencia de la Escuela de Genealogía Heráldica y Nobiliaria*, pp. 235-236 e 251-253, Madri, 1961; Manuel Taboada Roca (Conde de Borrajeiros), *Los Títulos Nobiliarios y su Regulación Legislativa en España*, pp. 27-30, Madri, 1960; e Luis Vallterra Fernandez, *Derecho Nobiliario Español*, pp. 57, 351 e 381-434, Madri, 1982.
- <sup>16</sup> José Gabriel Calmon da Costa Pinto, Mirtes da Silva Ferreira, Celina Coelho de Jesus e Jaime Antunes da Silva, *Graças Honoríficas Conferidas no Brasil. 1808/1891. I – Títulos de Nobreza* (ainda inédito).
- <sup>17</sup> Cf. nosso *Figuras e Fatos da Nobreza Brasileira*, pp. 86-93 (*A Pensão da Baronesa de Calera*), Rio, 1975; Ricardo D. Campos, *Las Grandes Familias Patricias Rioplatenses – Los García de Zúñiga y los Warnes*, pp. 59-99, Montevideo, 1948; e Julio César Baudean, *El Brig. Gral. Dr. Tomás García de Zúñiga y su descendencia*, in *Boletín Mensual del Instituto Argentino de Ciencias Genealógicas*, tomo sexto, nº 92, pp. 2-11, Buenos Aires, setembro 1979. Para uma visão global – Narciso Binayán Carmona, *História genealógica argentina, passim*, Buenos Aires, 1999.
- <sup>18</sup> Cf. nosso *op. cit.* (n. 17), pp. 48-61 (*Um Tema Histórico-Jurídico: O Título Baronial da Barra Grande*).
- <sup>19</sup> E. de Séville e F. de Saint Simon, *Dictionnaire de la Noblesse Française*, pp. 26-27, Paris, 1975, e *Supplément*, pp. 33-35, Paris, 1977.
- <sup>20</sup> R. P. Gadd, *Peerage law*, pp. 16-39, Bristol, 1985, e L. G. Pine, *Written and Spoken Guide to Titles and Forms of Address*, pp. 22-23, Londres, s/d.
- <sup>21</sup> L. G. Pine, *The Story of Titles*, pp. 107-122, *scilicet* 107, Newton Abbot, 1969.
- <sup>22</sup> Valentine Heywood, *British Titles*, 2ª. ed., pp. 92-118, Londres, 1953, e L. G. Pine, *Tradition and Custom in Modern Britain*, pp. 79-94, Londres, 1967.
- <sup>23</sup> Regis Valette, *Catalogue de la Noblesse Française Contemporaine*, p. s/n (4), Paris, 1959, e nova ed., p. s/n (11), Paris, 1977, e *Catalogue de la Noblesse Française*, p. 17, Paris, 1989; Alain Texier, *Qu'est-ce que la noblesse?*, pp. 440 e 568, Paris, 1988.
- <sup>24</sup> Albano da Silveira Pinto, *Resenha das Famílias Titulares e Grandes de Portugal*, tomo I, p. IX, Lisboa, 1883.

- <sup>25</sup> Rui Dique Travassos Valdez, *Títulos Nobiliárquicos, in Nobreza de Portugal* (dirigida por Afonso Eduardo Martins Zúquete), vol. II, pp. 195-198, Lisboa, 1960.
- <sup>26</sup> *ENB*, vol. V, p. 29.
- <sup>27</sup> *ENB*, vol. I (*Cadetes*), p. 114, Rio, 1966.
- <sup>28</sup> *ENB*, vol. II (*Fidalgos de cota-de-armas*), p. 138, Rio, 1969.
- <sup>29</sup> Cândido Mendes de Almeida, *Ordenações Filipinas* (ed. Fundação Calouste Gulbenkian), vol. II (Livros II e III), p. 464, Lisboa, 1985.
- <sup>30</sup> Para um paradigma – Guy Stair Sainty, *The Orders of Saint John*, pp. 115-131, Nova York, 1991.
- <sup>31</sup> Nuno Daupias d’Alcochete, *Principalidade, in Armas e Troféus*, II Série, Tomo VII, nº 1, pp. 34-47, Lisboa, janeiro-março 1966, e Edgar Hans Brunner, *Do Direito Heráldico – Ensaio de Direito Comparado, ib.*, VI Série, Tomo VI, nºs 1, 2 e 3, pp. 84-85, Lisboa, janeiro-dezembro 1994. Cf. nosso *Da nobreza setecentista em Minas Gerais e no Rio de Janeiro, in Revista da ASBRAP*, nº 5, pp. 17-22, S. Paulo, 1998.